



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante  
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000  
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 90/2025

Processo nº 23771.004173/2025-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, através da sua filial Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB, sediado na Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro: Edmilson Cavalcante, Cajazeiras - PB, CEP 58.900-000, CNPJ: 15.126.437/0033-20, UG-155912, neste ato representado(a) pelo(a) **Superintendente, Sr(a) LUIZ JARDELINO DE LARCERDA NETO**, nomeado(a) pela Portaria-SEI nº 152, de 11 de março de 2025, publicada no Boletim de serviço EBSEH nº 2003, de 12 de março de 2025, e por seu **Substituto Gerente Administrativo, Sr. RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA**, nomeado pela Portaria -SEI nº 112 de 24 de Abril de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 631, de 25 de abril de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º 23771.001260/2024-52, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de medicamentos para subsidiar os tratamentos a serem realizados no HUIB, especificados nos **item 1, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 26, 29, 30, 35, 38, 39, 43, 46, 54, 55, 62, 63, 85, 86, 89, 91, 92, 95, 98, 104, 111, 112, 113, 116, 117, 119, 123, 129, 132, 134, 137, 140, 141, 146, 147, 149, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e 172**, do Termo de Referência, anexo do Edital de N.º 90011/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição

2. **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Código	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ácido acetilsalicílico; 100 mg; comprimido- Registrado na Anvisa como Medicamento.	267502	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,04	R\$ 40,00
4	ácido valproico (valproato de sódio); 50 mg/mL; solução oral 100 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento.	328532	FRASCO	50	R\$ 5,55	R\$ 277,50
5	adenosina; 3 mg/mL; solução injetável_2 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento.	278281	AMPOLA	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
6	água para injetáveis; solução injetável_10 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento.	276839	AMPOLA	35000	R\$ 0,21	R\$ 7.350,00
8	albendazol; 40 mg/mL; suspensão oral_10 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento.	267507	FRASCO	200	R\$ 1,11	R\$ 222,00
10	amiNOFILina; 24 mg/mL; solução injetável_10 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento.	292402	AMPOLA	50	R\$ 2,47	R\$ 123,50
11	cloridrato de amiodarona ; 50 mg/mL; solução injetável_3 mL - Registrado na Anvisa como Medicamento.	271710	AMPOLA	250	R\$ 3,09	R\$ 772,50
12	cloridrato de amiodarona; 200 mg; comprimido_Registrado na Anvisa como Medicamento.	267510	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00
26	bicarbonato de sódio; 1 mEq/mL (8,4%); solução injetável_10 mL Registrado na Anvisa como Medicamento.	394088	AMPOLA	200	R\$ 0,74	R\$ 148,00
29	bromoprida; 5 mg/mL; solução injetável_2 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento.	269958	AMPOLA	3500	R\$ 1,24	R\$ 4.340,00
30	cloridrato de bupivacaína + glicose; 5 mg/mL (0,5%) + 80 mg/mL (8%); solução injetável_4 mL -Registrado na Anvisa como	270095	AMPOLA	2000	R\$ 3,08	R\$ 6.160,00

	Medicamento.					
35	cefaLOTina sódica; 1 g; pó liofilizado injetável_Registrado na Anvisa como Medicamento	460699	FRASCO-AMPOLA	500	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
38	cloridrato de ciprofloxacino; 500 mg; comprimido_Registrado na Anvisa como Medicamento	267632	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
39	clonazepam; 2,5 mg/mL; solução oral_20 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento	270120	FRASCO	50	R\$ 1,98	R\$ 99,00
43	cloreto de potássio; 19,1% (2,56 mEq/mL); solução injetável_10 mL	267162	AMPOLA	2600	R\$ 0,43	R\$ 1.118,00
46	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável_250 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento	268236	FRASCO	6000	R\$ 3,88	R\$ 23.280,00
54	acetato de dexametasona; 1 mg/g (0,1%); creme dermatológico_10 g-Registrado na Anvisa como Medicamento	267643	BISNAGA	50	R\$ 1,67	R\$ 83,50
55	fosfato dissódico de dexametasona ; 2 mg/mL; solução injetável_1 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento	300733	AMPOLA	2000	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
62	digliconato de clorexidina; 0,5%; solução alcoólica. Antisséptico. Uso externo. Líquido._100 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento de Notificação Simplificada (RDC nº 576/2021). -	269878	FRASCO	2000	R\$ 1,86	R\$ 3.720,00
63	digliconato de clorexidina; 2%; solução aquosa. Antisséptico para preparo de mucosas. Uso externo. Líquido._100 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento de Notificação Simplificada (RDC nº 576/2021).	269880	ALMOTOLIA	2000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
85	fluconazol; 150 mg; cápsula_Registrado na Anvisa como Medicamento	267662	CÁPSULA	500	R\$ 0,43	R\$ 215,00
86	fluconazol; 2 mg/mL; solução injetável, SISTEMA FECHADO COM 100 ML ( FRASCO OU BOLSA) Registrado na Anvisa como Medicamento -Registrado na Anvisa como Medicamento	271116	UNIDADE	150	R\$ 6,17	R\$ 925,50
89	furosemida; 10 mg/mL; solução injetável_2 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento	267666	AMPOLA	4000	R\$ 0,62	R\$ 2.480,00
91	sulfato de gentamicina; 40 mg/mL; solução injetável_2 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento	268256	AMPOLA	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
92	gliconato de cálcio; 100mg/mL (10%); solução injetável_10 mL -Registrado na Anvisa como Medicamento	270019	AMPOLA	200	R\$ 1,96	R\$ 392,00
95	glicose; 50%; solução injetável_10 mL -Registrado na Anvisa como Medicamento	267541	AMPOLA	6400	R\$ 0,50	R\$ 3.200,00
98	heparina sódica suína ; 5.000 UI/mL; solução injetável_5 mL - Registrado na Anvisa como Medicamento	272796	FRASCO-AMPOLA	100	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
104	brometo de ipratrópio ; 0,25 mg/mL; solução inalatória_20 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento	268331	FRASCO	500	R\$ 0,88	R\$ 440,00
111	levofloxacino; 5 mg/mL; solução injetável_100 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento	332985	BOLSA	210	R\$ 7,40	R\$ 1.554,00
112	levofloxacino; 500 mg; comprimido_Registrado na Anvisa como Medicamento	305270	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
113	cloridrato de lidocaína + hemitartrato de epinefrina; 20 mg/mL (2%) + 5 mcg/mL (1:200.000); solução injetável_20 mL - Registrado na Anvisa como Medicamento	269852	FRASCO-AMPOLA	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
116	cloridrato de lidocaína; 20 mg/mL (2%); solução injetável_20 mL -Registrado na Anvisa como Medicamento	269843	FRASCO-AMPOLA	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
117	losartana potássica; 50 mg; comprimido_Registrado na Anvisa como Medicamento	268856	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
119	manitol; 200 mg/mL (20%); solução injetável_250 mL Registrado na Anvisa como Medicamento	299675	BOLSA	50	R\$ 8,14	R\$ 407,00
123	metronidazol; 250 mg; comprimido_Registrado na Anvisa como Medicamento	267717	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,19	R\$ 95,00
129	nistatina; 100.000 UI/mL; suspensão oral_50 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento	267378	FRASCO	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
132	hemitartrato de norepinefrina; 2 mg/mL; solução injetável_4 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento	442584	AMPOLA	500	R\$ 1,24	R\$ 620,00
134	Oxacilina sódica; 500 mg; pó liofilizado injetável_Registrado na Anvisa como Medicamento	268513	FRASCO-AMPOLA	4000	R\$ 4,15	R\$ 16.600,00
137	peRMETRina; 10 mg/mL (1%); loção (emulsão tópica)_60 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento	267773	FRASCO	100	R\$ 2,46	R\$ 246,00
140	predniSONA; 20 mg; comprimido_Registrado na Anvisa como Medicamento	267743	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00

141	peróxido de hidrogênio 3% (água oxigenada 10 volumes), solução tópica, Registrado na Anvisa como Medicamento de Notificação Simplificada (RDC nº 576/2021)	277319	FRASCO	50	R\$ 1,76	R\$ 88,00
146	hemifumarato de quetiapina ; 25 mg; comprimido_Registrado na Anvisa como Medicamento	272831	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
147	Ringer com lactato: cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio + lactato de sódio; 6,0 mg/mL + 0,3 mg/mL + 0,2 mg/mL + 3,0 a 3,2 mg/mL; solução injetável_500 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento	303292	FRASCO	3500	R\$ 6,17	R\$ 21.595,00
149	risperidona; 2 mg; comprimido_Registrado na Anvisa como Medicamento	268149	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,12	R\$ 60,00
156	sinvastatina; 20 mg; comprimido_Registrado na Anvisa como Medicamento	267747	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
160	sulfametoxazol + trimetoprima; 400 mg + 80 mg; comprimido Registrado na Anvisa como Medicamento	308882	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
163	Sulfato de magnésio; 10% (0,81 mEq/mL); solução injetável_10 mL-Registrado na Anvisa como Medicamento	268076	AMPOLA	400	R\$ 0,99	R\$ 396,00
164	Sulfato de magnésio; 50% (4,05 mEq/mL); solução injetável_10 mL -Registrado na Anvisa como Medicamento	268075	AMPOLA	400	R\$ 6,04	R\$ 2.416,00
165	sulfato de terbutalina; 0,5 mg/mL; solução injetável_1 mL - Registrado na Anvisa como Medicamento	269818	AMPOLA	100	R\$ 1,11	R\$ 111,00
166	tobramicina; 3 mg/mL (0,3%); solução oftálmica_5 mL- Registrado na Anvisa como Medicamento	271581	FRASCO	50	R\$ 4,94	R\$ 247,00
167	vasopressina (argipressina); 20 U/mL; solução injetável intramuscular, endovenosa e subcutânea 1 mL -Registrado na Anvisa como Medicamento	332917	AMPOLA	50	R\$ 26,82	R\$ 1.341,00
168	vitamina B1 (cloridrato de tiamina); 300 mg; comprimido_	272341	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
172	digliconato de clorexidina; 1%; solução aquosa. Antisséptico. Efeito residual de 4 horas. Uso externo. Líquido 100 ML- Registrado na Anvisa como Medicamento de Notificação Simplificada (RDC nº 576/2021).	296990	FRASCO	1200	R\$ 1,77	R\$ 2.124,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 119.733,50</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o

*limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

## **5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **6. VALIDADE**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelos seguintes representantes:

(assinado eletronicamente)  
**RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA**  
Substituto Gerente Administrativo  
Portaria -SEI nº 112 de 24 de Abril de 2025

(assinado eletronicamente)  
**LUIZ JARDELINO DE LACERDA NETO**  
Superintendente  
Portaria-SEI nº 152, de 11 de março de 2025

**Empresa**  
**DROGAFONTE LTDA**

**EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**  
CPF nº \*\*\*.247.854-\*\*  
Representante Legal

ANEXO I

SEM CADASTRO DE RESERVA



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE NETO**, Usuário Externo, em 03/06/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49888010** e o código CRC **B8E6603D**.

Referência: Processo nº 23771.004173/2025-38 SEI nº 49888010